



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 24/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA, E INVESTIMENTO PLANALTO – SICREDI PLANALTO RS/MG NA FORMA QUE SEGUE:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Cinco Irmãos, nº1130, inscrita no CNPJ sob n.º 04.216.132/0001-06, neste ato representado pelo senhor Prefeito Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, doravante denominado **MUNICÍPIO CREDENCIANTE** e de outro lado Cooperativa de Crédito, Poupança, e Investimento Planalto – Sicredi Planalto RS/MG, inscrita no CNPJ sob número 88.038.260/0001-05, estabelecida na Avenida General Câmara, 1037, Bairro Centro, no município de Cruz Alta/RS, CEP 98.005-112 representada neste ato por Silvia Regina Lago Dias, inscrita no CPF sob número 772.722.000-06, doravante denominada **CREDENCIADA**. As partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA REGÊNCIA

1.1. O termo de credenciamento reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público nº 05/2025 Processo nº Administrativo 121/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras, inclusive Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito e para que operem, na forma da lei, como depositárias do fundo de fortalecimento da agricultura familiar do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme Lei Municipal nº 1.100, de 17 de agosto de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA–DO PAGAMENTO

4.1. O Município de Boa Vista do Cadeado, por meio do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados por saque na conta do fundo em até cinco dias após o ato de pagamento da parcela de financiamento do beneficiário.

4.2. O Credenciado deverá apresentar ao Município de Boa Vista do Cadeado relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado.

4.3. Em caso de mora do Município, desde que esta não decorra de ato ou fato atribuível ao Credenciado ou do beneficiário, o valor devido sofrerá a incidência de atualização financeira pela Selic, calculados *pro rata die*.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUINTA- DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano até o limite previsto na Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade 77 – Ações de Fomento à Agricultura Familiar

Dotação Orçamentária 2037

Elemento de Despesa 3.3.90.39.81 0000 – Serviços bancários

Fonte de Recurso 1500

Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao **exercício corrente de 2026**.

Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – O CREDENCIADO prestará serviços de:

- a) Abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar;
- b) Gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Administração relatório gerencial com as informações do Fundo;
- c) Transferir o saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- d) Aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
- e) Promoção do débito em conta do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, unicamente para cobrir despesas do juro compensatório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
- f) Prestar as informações necessárias sobre o financiamento para que se possa verificar a efetiva realização da despesa nos termos propostos na Lei;
- g) Apresentação, obrigatória, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, da relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

do Cadeado;

7.2 –DA CONCESSÃO DE CRÉDITO, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações:

7.2.1. São condições para acessar os benefícios do Fundo o beneficiário:

- I - comprovação da viabilidade econômica da propriedade;
- II – projeto com orçamento detalhado, para destinação dos recursos que o tomador irá empregar o valor do financiamento;
- III – a comprovação de um dos seguintes requisitos:
 - a) ser enquadrado como micro, pequeno produtor rural ou da agricultura familiar que esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
 - b) ser detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP válida; ou,
 - c) ser beneficiário cadastrado em programas sociais do município, como proprietário, assentado, posseiro, arrendatário e parceiro.

Parágrafo único. A comprovação da viabilidade econômica da propriedade e projeto com orçamento detalhado serão possibilitados pelo município através de parceria com a Emater /ASCAR ou com organização da sociedade civil (OSC) que tenha reconhecido mérito na pesquisa e desenvolvimento de projetos de tal envergadura.

7.2.2. Os limites para financiamento serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) estão dispostos no artigo 5º, § 2º da Lei Municipal nº 1.100/2021.

7.2.3. O Fundo pagará as despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, inclusive cooperativa de crédito aos beneficiários definidos no art.1º, desde que cumpridas às condições descritas no art. 3º, e de acordo com os limites previstos no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 1.100/2021, tendo como condições básicas:

I – para a linha de custeio:

- a) prazo de carência de até 4 meses;
- b) prazo de pagamento de até 12 meses sendo o valor do benefício parcelado em até 08 (oito) parcelas, vencendo a primeira no mês subsequente à carência;
- c) taxa de juros máxima de 6 % (seis por cento) ao ano + CDI;

II – para a linha de investimento:

- a) prazo de carência de até 360 dias;
- b) prazo de pagamento de até 5 anos, sendo o valor do benefício parcelado em até 04 (quatro) parcelas anuais ou até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente à carência, conforme contratado pelo beneficiário com a instituição financeira;
- c) taxa de juros máxima de 0,50% (cinto décimos por cento) ao mês + CDI.

7.2.4. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo Credenciado do tomador final.

7.2.5. O Fundo não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2.6. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, instituído pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, pode orientar, por meio de Resoluções, o Credenciado sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de depositárias do Fundo de Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Boa Vista do Cadeado e concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, ficará sujeita à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, bem como pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural. Sendo gestores do Termo de Credenciamento o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDERS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.099/2021, de 17 de agosto de 2021, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância a cerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- I. A abertura de conta específica em nome do Município, para o recurso do Fundo;
 - II. A gestão financeira, que mensalmente repassará à Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e desenvolvimento rural relatório gerencial com as informações do Fundo;
- A transferência do saldo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;
- III. A realização de aplicação do saldo dos recursos financeiros do Fundo de Crédito Emergencial do Município no mercado financeiro, devendo os resultados ser revertidos ao próprio Fundo;
 - IV. Promover o débito em conta do Fundo de Crédito Emergencial do Município, unicamente para cobrir despesas do juro remuneratório relativos aos créditos concedidos, observados o limite dos recursos depositados no Fundo;
 - V. Conceder os empréstimos aos beneficiários, devidamente habilitados pelo Município, conforme seus critérios de análise de risco e limite, observadas as condições estipuladas no termo de credenciamento, por meio de suas Agências Bancárias indicadas e situadas no Município de Boa Vista do Cadeado;
 - VI. Comunicar ao Município dos empréstimos concedidos e dos saques efetuados na conta do Fundo para cobrir despesas do juro remuneratório;
 - VII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação do termo de credenciamento, para a adoção das providências cabíveis;
 - VIII. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

serviços objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequados ou em desconformidade com as especificações;

- X. Observado o disposto no artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, designar e manter preposto, no local da prestação do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do termo de credenciamento, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- XI. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do termo de credenciamento e à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, relatando todos os serviços realizados (especificando os empréstimos concedidos), eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XII. Apresentar obrigatoriamente à Secretaria Municipal Agricultura e Secretaria Municipal da Administração Planejamento e Fazenda relação discriminada dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Boa Vista do Cadeado;
- XIII. Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no Credenciamento;
- XIV. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- XV. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos, empregados ou partes a ela relacionadas ao Município, aos usuários ou terceiros.
- XVI. Se responsabilizar, na forma do termo de credenciamento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução dos serviços, até o seu término. Sendo o único e exclusivo responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do termo de credenciamento.
- XVII. Se responsabilizar pela identificação de quaisquer diferenças encontradas na conta do fundo de investimento pelo Município, cabendo ao Credenciado o tratamento, mediante o envio do detalhamento das operações que originaram a diferença;
- XVIII. Enviar relatórios gerenciais, disponibilizados por meio magnético ou de tele transmissão para prestação de contas, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de referência;
- XIX. A observar a impossibilidade de opor, perante o Município, exceção de inadimplemento, como fundamento para interrupção unilateral do serviço.
- XX. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços que constam no objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XXI. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proceder o depósito para a conta específica do Fundo de acordo com a Lei Municipal nº 1.100/2021 e alterações, mantendo a conta junto ao Credenciado nos limites dos créditos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- II. Realizar a habilitação dos beneficiários e encaminhar para o credenciado proceder a análise de concessão do crédito;
- III. Fornecer ao Credenciado os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do Termo de Credenciamento;
- IV. Pôr à disposição as informações necessárias para todos os que, se enquadrarem na Lei Municipal nº 1.100/2021 alterada e, queiram efetuar a habilitação como beneficiário;
- V. Informar eventuais alterações ou decisões judiciais que ocasionem a interrupção dos serviços ou altere as regras de transferências de recursos previstas na Lei 1100/2021 e alterações;
- VI. Realizar os relatórios financeiros e documentos de prestação de contas, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a serem apresentados ao Conselho de agricultura;
- VII. Publicar relatório semestral, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.100/2021;
- VIII. Exercer a fiscalização, indicando ao Credenciado o fiscal do Termo de Credenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
- d) abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
- e) reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
- f) declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- h) fraudar o credenciamento;
- i) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- j) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) na aplicação das sanções serão considerados:
- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.2. A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

11.6. A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Município poderá rescindir administrativamente com a empresa Credenciada, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem que caiba a empresa Credenciada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: O termo de credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a Credenciada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Credenciada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da Credenciada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da Credenciada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da Credenciada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.2 A rescisão do termo unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sempre juízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da credenciada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Município, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Agricultura, poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, para certificação dos procedimentos/processamento dos créditos concedidos aos beneficiários e débitos dos juros compensatórios da conta do Fundo.

13.2 O Município, *podará a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.*

13.3 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos beneficiários ou no interesse maior da administração;

13.4 O Credenciado declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Credenciamento. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

13.5 O Credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do Credenciamento que venham em prejuízo aos interesses do Município.

13.6 A assinatura deste contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no edital de chamamento público para credenciamento e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Cruz Alta/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa Vista do Cadeado/RS, 24 de fevereiro de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Credenciada
Silvia Regina Lago Dias
SICREDI PLANALTO RS/MG

Testemunhas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Secretaria Municipal de Educação

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06